

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017

**APERFEIÇOAR A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ,
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº
1944/2017**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1944/2017 de 31/01/2017, que instituiu a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as alterações subsequentes.

Art. 2º. O § 2º do Art. 6º e o Anexo II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

§ 2º. A Secretaria de Gabinete (SECGAB) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, um superintendente, um assessor especial, três gerentes, um coordenador de proteção e defesa civil, um coordenador, um supervisor, um assessor de transporte e um assessor, conforme Anexo II desta Lei.”

Art. 3º. O § 2º do Art. 7º e o Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

§ 2º. A Secretaria de Administração (SECDAM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, um superintendente, seis gerentes, quatro coordenadores e um assessor, conforme Anexo III desta Lei.”

Art. 4º. O § 2º do Art. 9º e o Anexo V, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

§ 2º. A Secretaria de Planejamento e Projetos (SECPLA), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, três gerentes, três coordenadores e um assessor, conforme Anexo V desta Lei”

Art. 5º. O § 2º do Art. 11 e o Anexo VII, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

§ 2º. A Secretaria de Educação (SECEDU), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, dois superintendentes, seis gerentes, quatro coordenadores e um assessor, conforme Anexo VII desta Lei”

Art. 6º. O § 2º do Art. 12 e o Anexo VIII, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

§ 2º. A Secretaria de Saúde (SECSAU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, um superintendente, oito gerentes, cinco coordenadores e um assessor, conforme Anexo VIII desta Lei”

Art. 7º. O § 2º do Art. 13 e o Anexo IX, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 2º. A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social (SETDAS), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, quatro gerentes, sete coordenadores e um assessor, conforme Anexo IX desta Lei”

Art. 8º. O Art. 14 e seus Incisos I a IX e os §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os Incisos X a XIII:

“Art. 14. A Secretaria de Obras e Infraestrutura (SECOBR), tem as seguintes atribuições e competências:

I – elaborar e/ou contratar estudos e projetos de obras municipais, seus orçamentos e programação, bem como o controle de sua execução;

II – controlar e fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros em todas as suas etapas;

III – executar as atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas;

IV – executar e/ou contratar a construção, instalação e reparação de obras de arte de engenharia em concreto;

V – fornecer os elementos técnicos necessários para a montagem dos processos de licitação de obras, materiais aplicados e a qualidade dos serviços;

VI – executar as atividades concernentes à elaboração e controle de serviços topográficos para as obras a cargo da Prefeitura;

VII – executar e/ou contratar a construção, pavimentação e urbanização de vias e logradouros públicos;

VIII – coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do parcelamento do solo urbano e das construções particulares de acordo com a legislação;

IX – analisar, aprovar e licenciar as construções, de acordo com a legislação vigente, expedindo Alvarás, Habite-se, Certidões Detalhadas de Edificações e outros documentos correlatos;

X – analisar, aprovar e licenciar os parcelamentos do solo urbano, sob as formas de loteamento, desmembramento, divisão ou remembramento, expedir os respectivos alvarás de licenciamento e minutas de decretos de aprovação de acordo com a legislação específica;

XI - manter e atualizar os arquivos de projetos de obras públicas e particulares aprovadas pela Municipalidade;

XII – realizar ações integradas com as demais secretarias nas questões pertinentes;

XIII – desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º A Secretaria de Obras e Infraestrutura possui a estrutura constante do Anexo X desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Obras e Infraestrutura (SECOBR), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, um superintendente, três gerentes e um assessor, conforme o Anexo X desta Lei”

Art. 9º. O Art. 15 e seus Incisos I a VIII, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os Incisos IX a XIV:

“Art. 15. A Secretaria de Serviços Urbanos (SECURB) tem as seguintes atribuições e competências:

I – organizar e executar os serviços de limpeza, varrição, higienização e conservação de vias e logradouros públicos;

II – realizar e/ou contratar os serviços concernentes à manutenção da iluminação pública;

III – coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização de posturas municipais, nas áreas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizatórios da Prefeitura;

IV - estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos, ambientalmente adequadas;

V – promover junto à população campanhas de conscientização sobre a separação correta dos resíduos sólidos gerados nesse município;

VI – executar a administração de cemitérios municipais e a fiscalização dos serviços funerários;

VII – executar e/ou contratar a manutenção, reparação e conservação de vias e logradouros públicos já pavimentados;

VIII – realizar a limpeza e desobstrução do sistema de drenagem pluvial da zona urbana;

IX – executar e/ou contratar a manutenção e conservação dos sistemas de esgotamentos públicos municipais que não estiverem sob concessão a terceiros;

X – executar a manutenção, reparação e conservação do mobiliário urbano;

XI - realizar a manutenção e conservação de parques, praças e jardins públicos, bem como executar os planos de arborização nas vias e logradouros públicos;

XII – executar o serviço periódico de poda e roçagem da vegetação e arborização existentes nas áreas públicas;

XIII – realizar ações integradas com as demais secretarias nas questões pertinentes;

XIV – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 10. O § 2º do Art. 18 e o Anexo XIV, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

§ 2º. A Secretaria de Agropecuária (SECAGR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, dois gerentes, dois coordenadores, um supervisor e um assessor, conforme Anexo XIV desta Lei”

Art. 11. O § 2º do Art. 21 e o Anexo XVII, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. ...

§ 2º. A Secretaria de Esporte e Lazer (SECESP), dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um gerente, dois coordenadores e um assessor, conforme Anexo XVII deste Lei.”

Art. 12. Integra ainda a Estrutura Administrativa Municipal, a subprefeitura de São João de Garrafão, órgão de assessoramento, ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação a descentralização e a regionalização administrativa, para o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas de interesse das comunidades locais.

§ 1º. Para assegurar o pleno exercício e funcionamento da subprefeitura, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – coordenador da Subprefeitura, referência CC-6;

II – assessor de Subprefeitura, referência CC-8.

§ 2º. As referências mencionadas nos incisos I e II são aquelas de que tratam o Art. 31 e seu anexo XX da Lei Complementar nº 1944/2017.

Art. 13. Ficam alterados os quantitativos e o valor total dos vencimentos do Anexo XX de que trata o Art. 31 da Lei 1944/2017.

Art. 14. As referências dos cargos em comissão, especificadas no Anexo I de que trata o Art. 85 da Lei 772/2005, revogada por esta Lei, cujos órgãos e respectivos cargos criados por leis ainda vigentes, passam a ter as referências correspondentes ao Anexo XX de que trata o Art. 31 da Lei Complementar nº 1944/2017, conforme quadro abaixo:

LEI 772/2005	VALOR	LEI 1944/2017	VENCIMENTO
-	-	CC-1	R\$ 8.370,00
CC-1	R\$ 6.500,00	CC-2	R\$ 6.045,00
CC-1-A	R\$ 4.291,34	CC-3	R\$ 4.070,00
CC-2-A	R\$ 3.754,93	CC-4	R\$ 3.400,00
CC-2	R\$ 3.130,86	CC-5	R\$ 2.930,00
CC-3	R\$ 2.348,62	CC-6	R\$ 1.920,00
CC-4	R\$ 1.783,89	CC-7	R\$ 1.650,00
CC-5	R\$ 1.605,44	CC-8	R\$ 1.450,00
CC-6	R\$ 1.427,02	CC-8	R\$ 1.450,00
CC-7	-	-	-
CC-8	R\$ 1.016,12	-	-

Art. 15. Fica revogado o Inc. XXXI do Art. 9º da Lei 1944/2017.

Art. 16. O Inc. II do Art. 7º da Lei 1944/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

II – estabelecer as ações e a política voltada para os recursos humanos, o recrutamento, a seleção, os registros funcionais e trabalhistas, as ocorrências da vida funcional do servidor, o treinamento, a capacitação, o aperfeiçoamento da habilitação profissional, a valorização do servidor e a assistência social através de instituições próprias e patronal”

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 671/2002, 772/2005, 853/2006, 955/2007, 1006/2007, 1020/2007, 1168/2009, 1169/2009, 1170/2009, 1230/2010, 1241/2010, 1291/2010, 1442/2012, 1612/2013 e 1756/2015.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Março de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

ANEXO XX

CARGOS EM COMISSÃO, REFERÊNCIAS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	TOTAL
Controlador Geral Interno	CC-1	1	R\$ 8.370,00	R\$ 8.370,00
Secretário	CC-2	16	R\$ 6.045,00	R\$ 96.720,00
Subsecretário	CC-3	13	R\$ 4.070,00	R\$ 52.910,00
Assessor especial	CC-3-A	1	R\$ 3.835,00	R\$ 3.835,00
Superintendente	CC-4	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00
Gerente	CC-5	57	R\$ 2.930,00	R\$ 167.010,00
Coordenador Def. Civil	CC-5	1	R\$ 2.930,00	R\$ 2.930,00
Coordenador	CC-6	34	R\$ 1.920,00	R\$ 65.280,00
Supervisor	CC-7	3	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00
Assessor de Transporte	CC-7-A	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
Assessor	CC-8	18	R\$ 1.450,00	R\$ 26.100,00
TOTAL		155		R\$ 463.655,00

Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

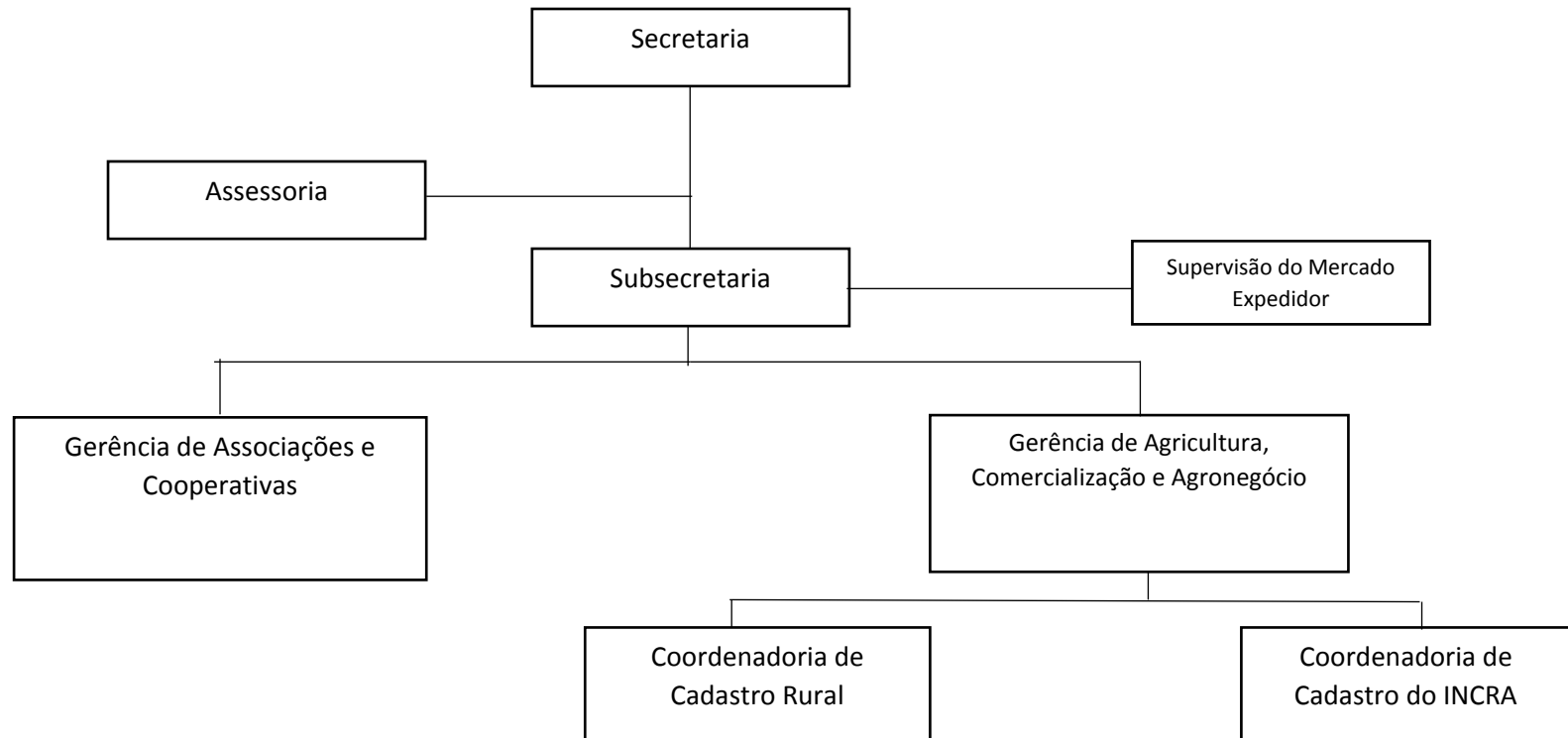
QUADRO GERAL DE CARGOS POR SECRETARIAS

ANEXOS	SECRETARIAS	Controlador	Secretário	Subsecretário	Superintendente	Assessor Especial	Gerente	Coordenador Def. Civil	Coordenador	Assessor de Transporte	Assessor	Supervisor	TOTAL
II	GABINETE	XX	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	12
III	ADMINISTRAÇÃO	XX	1	1	1	XX	6	XX	4	XX	1	XX	14
IV	FAZENDA	XX	1	1	2	XX	4	XX	XX	XX	1	XX	9
V	PLANEJAMENTO	XX	1	XX	XX	XX	3	XX	3	XX	1	XX	8
VI	JURÍDICA	XX	1	1	XX	XX	3	XX	1	XX	1	XX	7
VII	EDUCAÇÃO	XX	1	1	2	XX	6	XX	4	XX	1	XX	15
VIII	SAÚDE	XX	1	1	1	XX	8	XX	5	XX	1	XX	17
IX	TRABALHO-AÇÃO	XX	1	1	XX	XX	4	XX	7	XX	1	XX	14
X	OBRAS	XX	1	1	1	XX	3	XX	XX	XX	1	XX	7
XI	SERVIÇOS URBANOS	XX	1	1	XX	XX	2	XX	2	XX	1	XX	7
XII	INTERIOR	XX	1	1	XX	XX	3	XX	XX	XX	1	XX	6
XIII	TRANSPORTES	XX	1	1	XX	XX	2	XX	1	XX	1	1	7
XIV	AGROPECUÁRIA	XX	1	1	XX	XX	2	XX	2	XX	1	1	8
XV	MEIO AMBIENTE	XX	1	1	XX	XX	3	XX	1	XX	1	XX	7
XVI	CULTURA-TURISMO	XX	1	XX	1	XX	2	XX	XX	XX	1	XX	5
XVII	ESPORTE-LAZER	XX	1	XX	XX	XX	1	XX	2	XX	1	XX	5
XVIII	CONTROLADORIA	1	XX	XX	1	XX	2	XX	XX	XX	1	XX	5
-	SUB-PREFEITURA	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	1	XX	1	XX	2
TOTAL	XXXX	1	16	13	10	1	57	1	34	1	18	3	155

Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

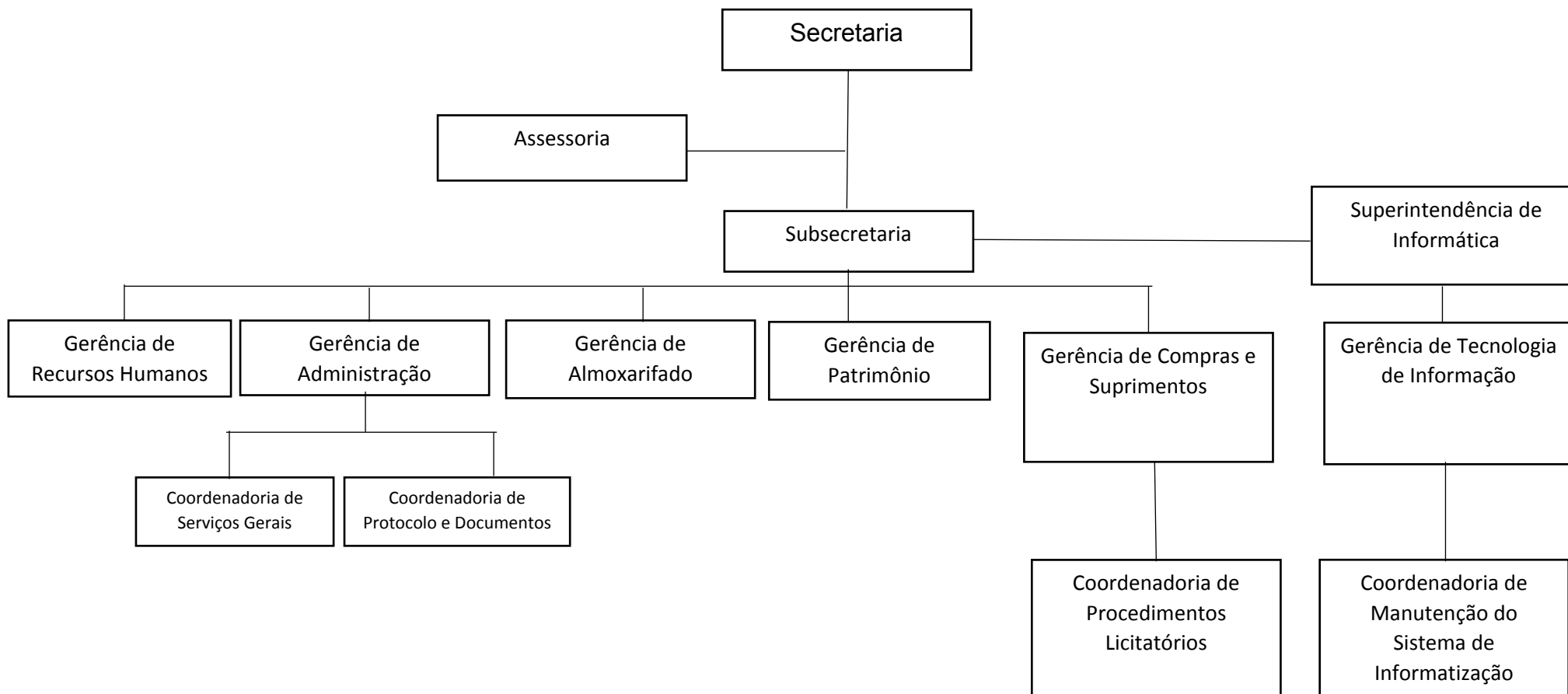
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA – ANEXO XIV



Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

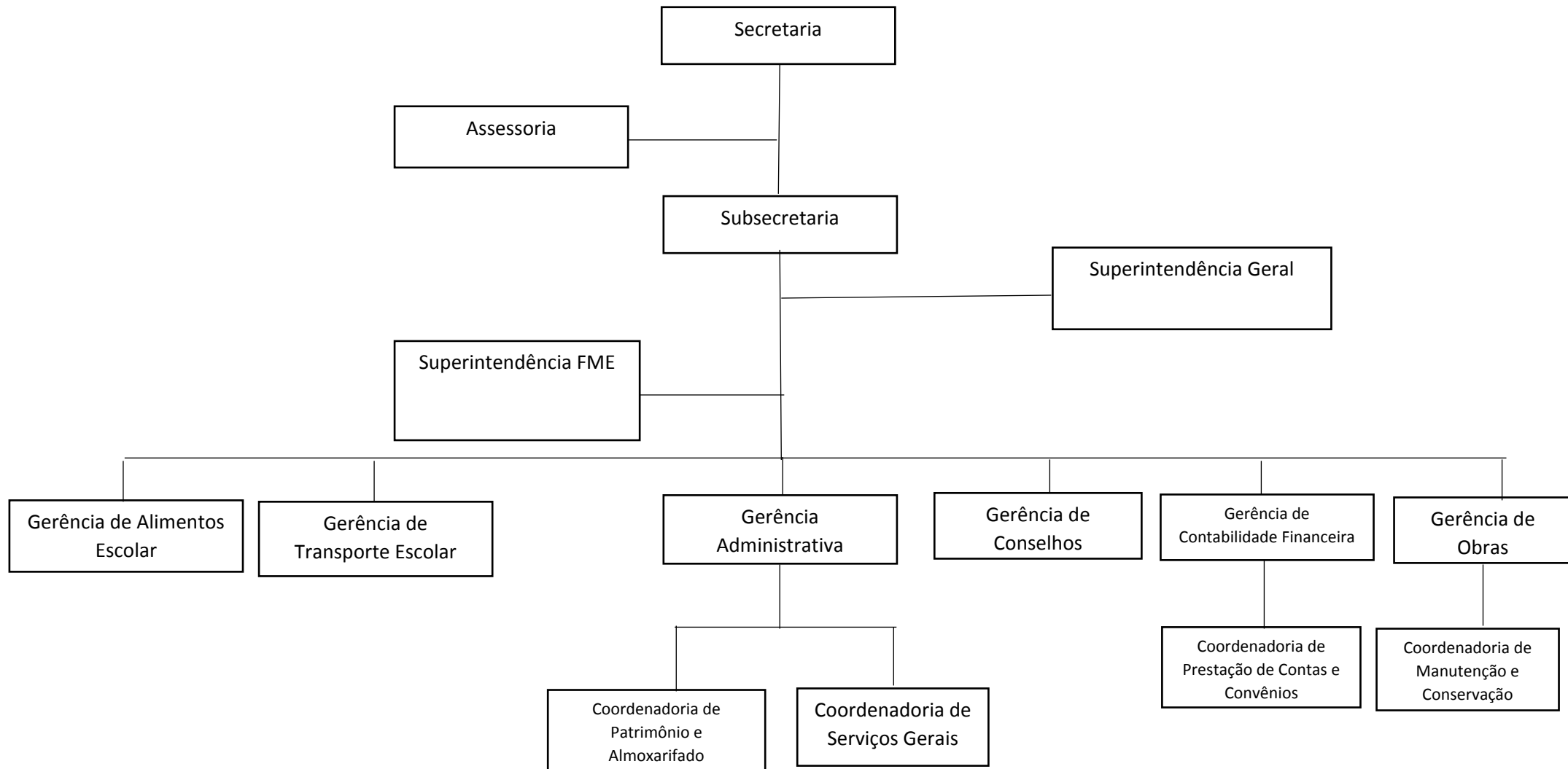
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ANEXO III



Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

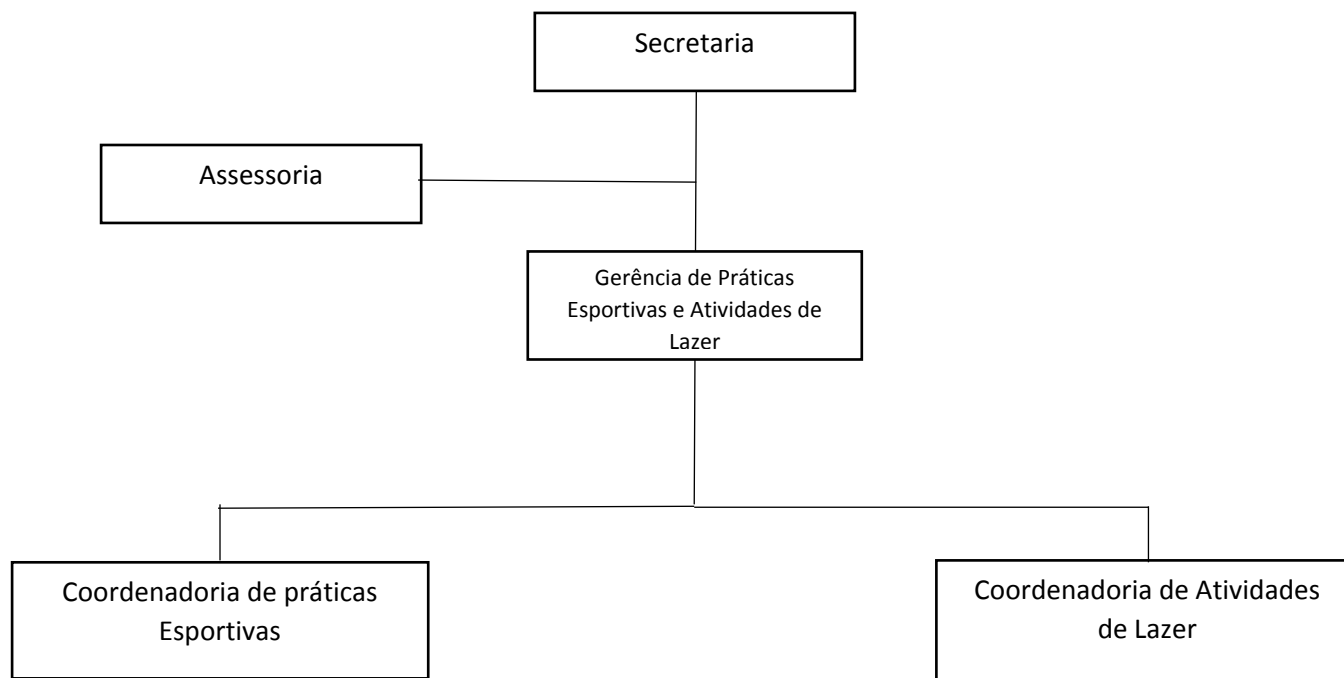
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ANEXO VII



Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

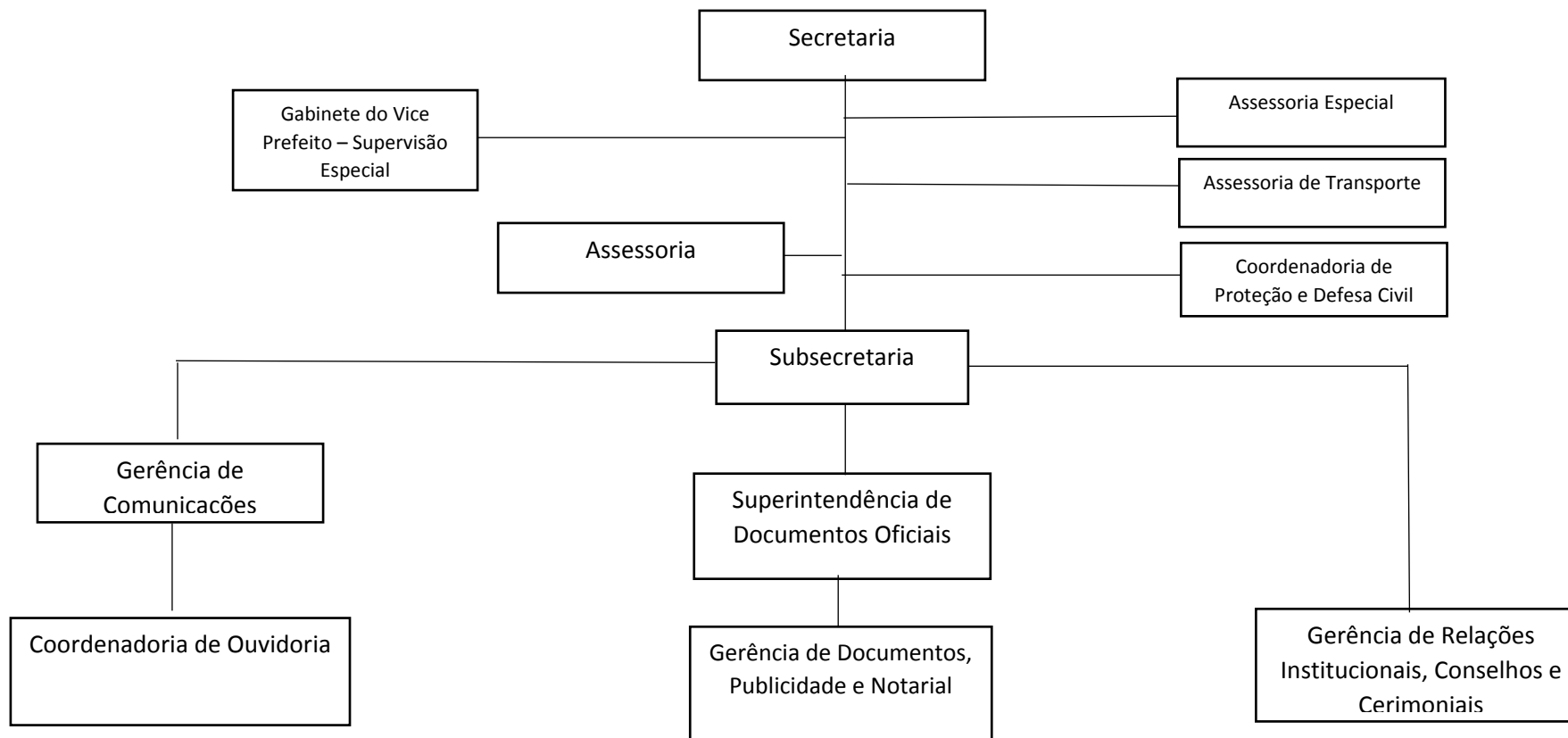
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – ANEXO XVII



Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

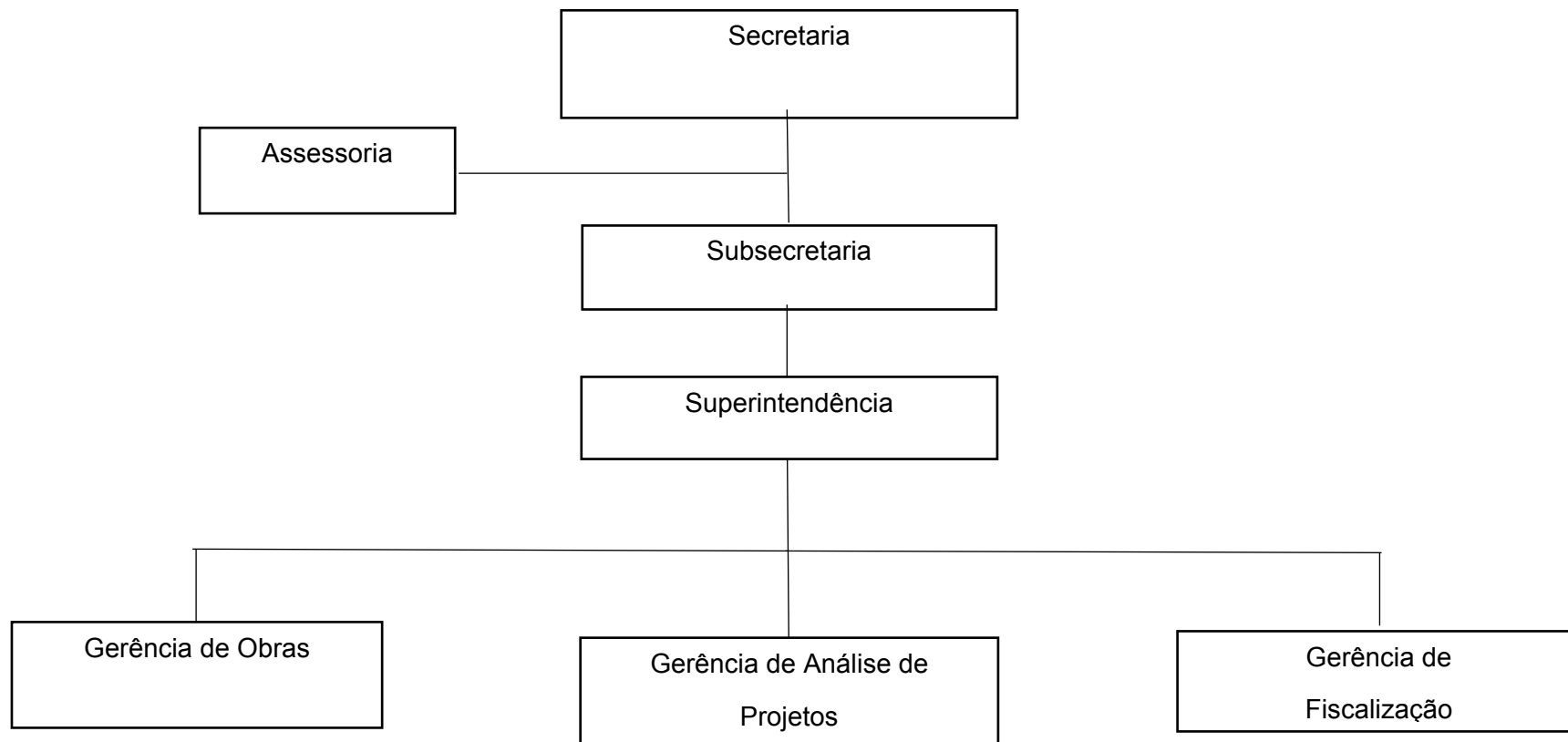
SECRETARIA DE GABINETE – ANEXO II



Santa Maria de Jeribá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

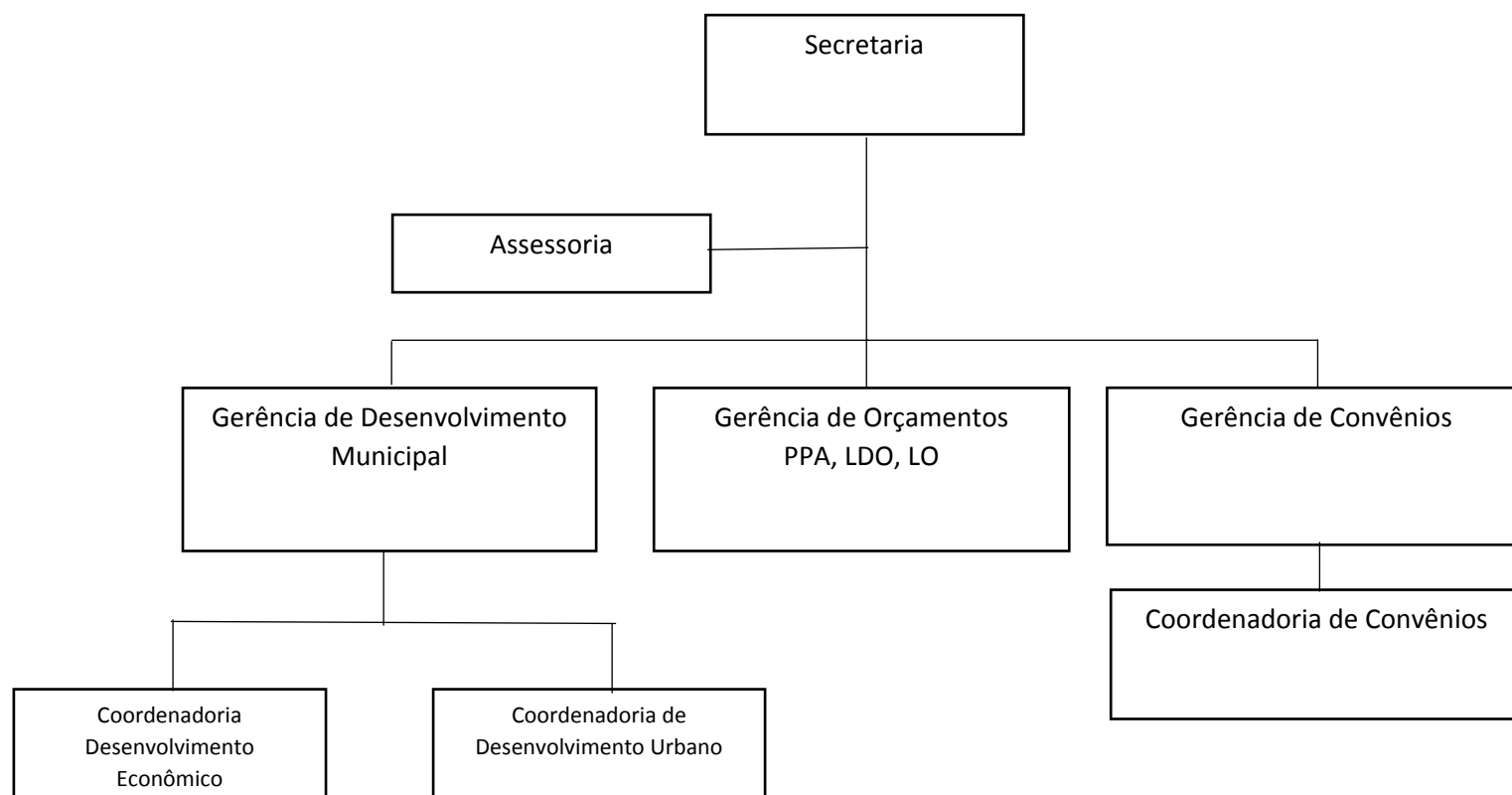
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – ANEXO X



Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

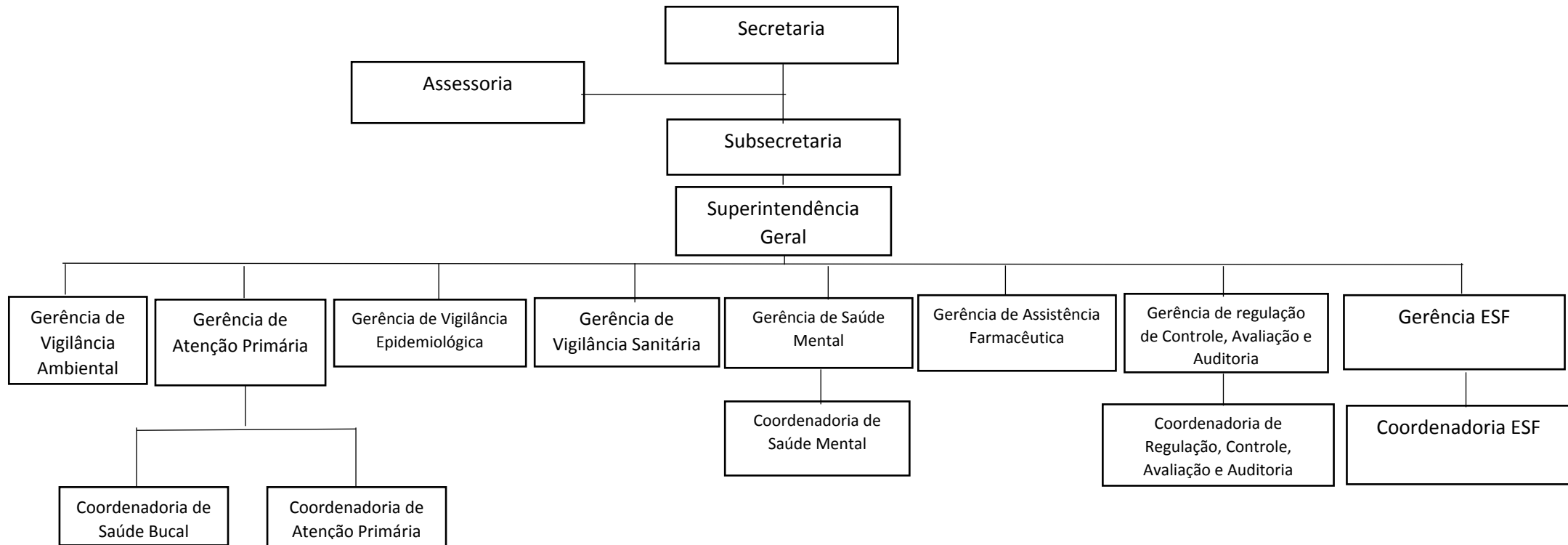
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – ANEXO V



Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

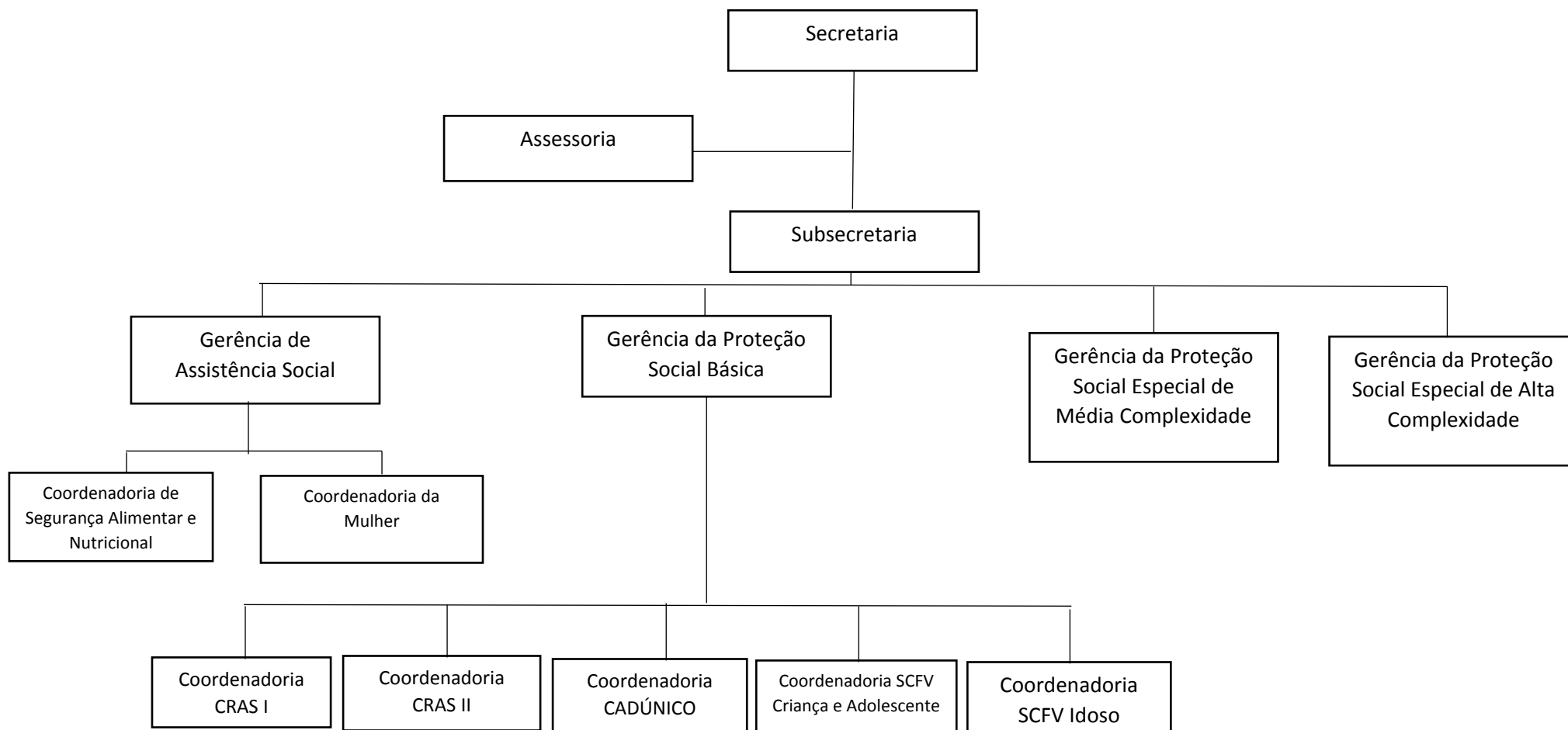
SECRETARIA DE SAÚDE – ANEXO VIII



Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL – ANEXO IX



Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Março de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal